



INDICAÇÃO Nº

IND 12213/2017

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine ao Senhor Diretor do Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal DER-DF, que promova a implantação de redutores de velocidade a 100 metros da Ponte sobre o Córrego São Bartolomeu na DF-230, Região Administrativa de Planaltina-DF, RA-VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine ao Senhor Diretor do Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal DER-DF, que promova a implantação de redutores de velocidade a 100 metros da Ponte sobre o Córrego São Bartolomeu na DF-230, Região Administrativa de Planaltina-DF, RA-VI.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de implantação de redutores de velocidades no trecho mencionado na ementa, é um antigo pleito da comunidade local e toda a região.

É sabido que o trânsito do Distrito Federal vem crescendo constantemente; segundo pesquisas recentes, a cada dois dias uma pessoa morre nas vias do DF, mortes estas que poderiam ser evitadas se tivéssemos mais sinalizações adequadas em locais com mais índice de acidente.

O ato desta presente proposição, tem por finalidade solucionar a ausência de redutor de velocidade no trecho da via relatada.

Tal pedido é fundamentado nos acidentes que vem acontecendo com frequência no local, demonstrando insegurança para todos os trafegam diariamente.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em, de de 2017.

Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 12213/2017

Folha Nº 01

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Sem Partido

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 17/10/17 às 15h46	
Assinatura	Matrícula 19235



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☒ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 18 de outubro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial